



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Raquel de Queiroz		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Raquel de Queiroz, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09243458-4	PARECER: 0261/2009	APROVADO: 28.07.2009

I – RELATÓRIO

Francisco Fleury Uchoa Santos, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09243458-4, comunica a este Conselho que o Colégio Rachel de Queiroz, sediado na Av. Aguanambi, 710, Fátima, CEP: 60.040-280, e na Av. José Leon, 1005, Cidade dos Funcionários, CEP: 62.794-085, nesta capital, encerrou suas atividades, aos 31 de dezembro de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao disposto no Parecer nº 0530/1992/CEC, que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Posto que a instituição, com locais de funcionamento acima declinados, cumpriu todos os procedimentos exigidos para o encerramento de suas atividades, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo, lamentando a sua extinção pelos bons serviços prestados à educação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE